

ravelmente a despesa com o emprêgo de mais pessoal e material sem uma necessidade absolutamente indispensável, por isso que a instrução militar que ali está sendo ministrada às praças de marinhagem pode ser dada no quartel do corpo de marinheiros da armada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que seja revogado o decreto n.º 7:568, de 25 de Junho de 1921, regressando imediatamente ao quartel do corpo de marinheiros da armada as praças que se encontram na Escola de Recrutadas da Armada.

Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Manuel Maria Coelho — António Augusto de Almeida Arez — Francisco António Correia — José Cortês dos Santos — Francisco Luís Ramos — Alberto da Veiga Simões — António Pires de Carvalho — Carlos Henrique da Silva Maia Pinto — Manuel de Lacerda de Almeida — Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa — António Fernandes de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

**Decreto n.º 7:742**

Tendo sido solicitado pela Associação Comercial de Lisboa e Câmara dos Corretores, nos termos do artigo 7.º do regulamento do officio de corretor, aprovado por decreto de 10 de Outubro de 1901, que se elevasse a nove o número de corretores de fundos da Bolsa de Lisboa, o que se justifica pelo grande aumento de transacções da referida Bolsa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 7.º do decreto de 10 de Outubro de 1901, decretar que seja de nove o número de corretores de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis, da Bolsa de Lisboa.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco José Fernandes Costa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a República da Letónia aderiu à Convenção Postal Universal de Roma, de 26 de Maio de 1906, e às seguintes Convenções e Acórdos celebrados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920:

- a) Convenção Postal Universal;
- b) Convenção respeitante à permuta de encomendas postais;
- c) Acórdo referente à permuta de cartas e de encomendas com valor declarado.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Outubro de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, a República da Libéria ratificou o Protocolo adicional à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, respeitante à protecção internacional das obras literárias e artísticas, assinado em Berna em 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Outubro de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de França, em nota de 28 do corrente, o Governo dos Estados Unidos da América denunciou a Convenção Sanitária, celebrada em Paris a 3 de Dezembro de 1903, cessando os seus efeitos, em relação ao país que efectuou a denúncia, em 22 de Abril de 1922.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Outubro de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Por ordem superior e para os devidos efeitos novamente se publica o seguinte:

Sua Ex.ª o Ministro, por seu despacho de 28 do corrente, aprovou a emenda que segue, ao artigo 124.º do regulamento da instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1918:

Artigo 124.º As professoras effectivas de trabalhos manuais, música e do antigo 8.º grupo dos liceus femininos, que pertenceram ao quadro do pessoal docente dos mesmos liceus, ficam adidas aos respectivos quadros, com os vencimentos que lhes competem, nos termos do artigo 8.º e seu parágrafo do decreto n.º 5:787-SSS, de 10 de Maio de 1919. As professoras dos extintos cursos de educação feminina ficam constituindo um quadro especial anexo ao quadro do pessoal docente do respectivo liceu, sendo-lhes assegurados todos os vencimentos a que têm direito, nos termos do referido decreto.

§ único. Os lugares de professoras a que se refere este artigo irão sendo eliminados à medida que forem vagando.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 31 de Outubro de 1921. — O Director Geral, *F. A. da Costa Cabral*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Portaria n.º 2:941**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que, pela verba destinada no artigo 39.º, capítulo 18.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pa-